

« Lei nº 505, de 27 de maio de 1986 »

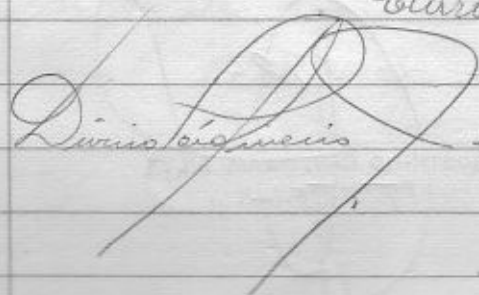
“Autoriza o Município de Claraval a firmar convênio com o MPAS-INAMPS/MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e da outras providências”

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:-

Art. 1.º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal local autorizado a firmar convênio de cooperação mútua entre a União, Estado e Município, através do MPAS-INAMPS/MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, visando a prestação e dinamização da assistência médico-hospitalar e ambulatorial, tendo em vista a inclusão do Município no Plano Operativo para a execução de tal tarefa.

Art. 2.º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos constantes da dotação 2.4 - EDUCAÇÃO E SAÚDE - do orçamento em vigor e de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais se se fizerem necessários.

Art. 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Claraval, 27 de maio de 1986


Divino Aguiar

Oficial Administrativo

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal